

**PARECER JURIDICO Nº 17/2023/ASSEJUR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 009/2023**

**PROCEDIMENTO: CARTA CONVITE Nº 002 /2023**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PINTURA DE MEIOS FIOS COM TINTA BRANCA CAL DE 36.980,13 METROS LINEARES, CONFORME PROJETO TABELA SINAP COM A FINALIDADE DE MELHORIA DO ASPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo 3º, art. 22, Lei 8.666/93**

Trata-se de procedimento de Carta Convite com a finalidade de Contratação De Pessoa Jurídica para pintura de meios fios na cidade de Talismã e Distrito de Vila União ante a necessidade de embelezamento da cidade e distrito.

O presente cuida de consulta da Comissão Permanente de Licitação quanto ao instrumento convocatório. Cuida dizer que foi apresentado Memorando de Solicitação de contratação lavrado pelo Chefe de Gabinete, certidão de Abertura, Declaração Prévia Orçamentária, Despacho de Autorização, Termo de Referência, Planilha de Preços projeto pelo sistema SINAP, minuta de edital e orçamentos, nos termos do art. 38 § único da Lei 8.666/93.

Por solicitação do Chefe de Gabinete, data de 17/04/2023, a Comissão de Licitações procedeu a abertura do presente processo, modalidade Carta Convite, tendo como finalidade a acima descrita.

Consta do processo a autorização de abertura da Carta Convite, datada de 18/04/2023 contendo, de forma sucinta, o objeto da aquisição nos moldes da solicitação inicial.

Consoante determina nossa Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI, as contratações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, em regra, cujo certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Para o procedimento licitatório em questão se optou pela modalidade Carta Convite, tipo por menor preço por item. A modalidade Carta Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa – art. 22, §3º, Lei 8.666/93.

Em tal modalidade deve-se enviar a carta convite a pelo menos 03 (três) interessados, cadastrados ou não no órgão responsável pela Licitação, ficando a ressalva do art. 22, § 7º em que é possível enviar menos de 03 (três) convites caso seja impossível obter o mínimo de interessados.

Ademais, outros possíveis interessados, cadastrados ou não, que não tenham recebido o convite para participar podem manifestar seu interesse com antecedência de até 24 horas antes da apresentação das propostas.

Noutro ponto, para dar publicidade ao procedimento, como disposto no art. 22, § 3º, necessário seja afixado o instrumento convocatório em local apropriado. Este local apropriado pode ser um mural físico dentro do órgão público. Fica ainda a ressalva da desnecessidade de publicação do instrumento convocatório em diário oficial, desde que afixado em local apropriado.

Quanto ao valor, a modalidade convite é possível sua utilização nas licitações cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – art. 23, inc. II, alínea “a” –, conforme preceito do Decreto nº 9.412/2018 que atualizou os valores de referência constantes do art. 23 da Lei 8.666/93.

Analisando o objeto contratado e sua estimativa de preço, valor de R\$ 68.043,42 (sessenta e oito mil, quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), verifica-se a priori a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação estar dentro dos parâmetros legais.

Nesse sentido, nota-se que o presente feito procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório, incumbindo à Administração Pública proceder à afixação do instrumento convocatório e seus anexos em local apropriado, com o fito de dar publicidade e possibilitar a ampla ciência de demais possíveis concorrentes, para que possam manifestar o seu interesse em participar do processo, o que será possível com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da abertura das propostas da licitação, a teor do disposto no art. 22, §3º, da Lei das Licitações.

Lembrando que o prazo mínimo para recebimento das propostas ou da realização do evento, na modalidade convite, é de 05 (cinco) dias úteis.

Saliente-se que a imposição legal que trata o parágrafo acima, que o interstício de 05 (cinco) dias úteis (que trata o art. 21, §2º, IV, da Lei das Licitações) terá como termo inicial o dia que se afixa o instrumento convocatório, a partir do qual apenas após este prazo é que se poderá ocorrer a abertura das propostas, conforme disposto no §3º deste artigo.

Sem prejuízo do acima exposto, cumpre consignar que caberá à Comissão de Licitação, responsável pelo certame, garantir a ampla divulgação da presente Carta Convite através de sua afixação no quadro de avisos desta Casa de Leis, bem como encaminhar convites a 3 (três) fornecedores, possibilitando maior competição, os quais deverão ser enviados de forma física ou eletrônica com confirmação de recebimento e identificação do responsável pela empresa, tudo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sessão de abertura dos envelopes.

Cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato, compreendidos seus anexos e os atos administrativos que precedem a solicitação de parecer jurídico.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, se mostra em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.

Este é o parecer,

SMJ.

Talismã, 24 de abril de 2023.

**Vinicius Antônio Timóteo da Rocha**  
**OAB/MG 152.250**  
**OAB/TO 10.787-A**  
**Assessor Jurídico**